SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS  
CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”),

de um lado, como cedente (“**Cedente**”),

1. **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Companhia**”);

de outro lado, como partes garantidas (em conjunto, “**Partes Garantidas**”),

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”),
2. **BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**BNP Paribas**”);
3. **CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Crédit Agricóle**”);
4. **MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Mizuho**”);
5. **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**SMBC**”);
6. **ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**ING**”);
7. **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Société Générale**”);
8. **MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**MUFG**”) e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricóle, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, “**Credores Iniciais**”);
9. **MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado (“**Facility Agent**”, na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros);
10. **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado (“**Intercreditor Agent**”, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros);
11. **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge I**”);
12. **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A**., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge II**”);
13. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge III**” e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, “**Provedores de Hedge**”);

como partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, “**Credores Secundários**”),

1. **ABN AMRO BANK N.V.,** instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53,neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**ABN Amro**”);
2. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-010**”);
3. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-011**”);
4. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-012**”);
5. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-014**”)**;**
6. **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.,** sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**AFI-COM-016**”);
7. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Santander**”);
8. **CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Credit Industriel**”);
9. **INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Intesa Sanpaolo**”); e

Como novos credores,

1. **SEINE FUNDING LLC,** instituição financeira constituída sob as leis de Delaware, com sede em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Seine**”); e
2. **THE BANK OF NOVA SCOTIA,** instituição financeira constituída sob as leis do Canadá, com sede na King Street West, 44 Toronto, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.171/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Scotiabank**” ou, em conjunto com o Seine, “**Novos Credores**”);

como agente de garantias local (“**Agente de Garantias Local**”),

1. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 10 de maio de 2019, a Aliança e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.”, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança (“**Debêntures**”), no valor total de R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, (“**Emissão**”) para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”);
2. em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a TAG, na qualidade de garantidora, os Credores Iniciais, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram o *Facility Agreement* (“**USD Facility**”), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Iniciais no valor total de US$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“**USD Loan**”);
3. em 26 de abril de 2019, a Aliança e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap (“**Contratos de Hedge Contingente**”, em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os “**Instrumentos de Crédito**”), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge (“**Hedge**” e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, “**Financiamentos**”);
4. para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Aliança nos termos dos Financiamentos, a Companhia celebrou com as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local, em 13 de junho de 2019, o Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças, por meio do qual, a Companhia cedeu condicionalmente os direitos contratuais decorrentes do “Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado em 25 de maio de 2018, entre a Petrobras, a Companhia e o Santander (“**Contrato**”);
5. em 05 de novembro de 2019, os Credores Iniciais, na qualidade de cedentes (*assignor*), e os Credores Secundários, na qualidade de cessionários (*assignees*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Iniciais, e a assunção onerosa pelos Credores Secundários, dos direitos e obrigações dos Credores Iniciais, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Inicias aos Credores Secundários perante o *Master Assignment and Assumption* (“**Master Assignment**”)
6. em 26 de fevereiro de 2020, os Credores Iniciais e os Credores Secundários, na qualidade de cedentes (*assignor*), e o Seine, na qualidade de cessionário (*assignee*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Iniciais e pelos Credores Secundários, e a assunção onerosa pelo Seine, dos direitos e obrigações dos Credores Iniciais e dos Credores Secundários, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Iniciais e pelos Credores Secundários ao Seine perante o *Master Assignment and Assumption* (“**Novo** **Master Assignment**”);
7. em 25 de junho de 2021 o ABN Amro, na qualidade de cedente (*assignor*), e o Scotiabank, na qualidade de cessionário (*assignee*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelo ABN Amro, e a assunção onerosa pelo Scotiabank, dos direitos e obrigações do ABN Amro, na qualidade de credor, sob o USD Facility;
8. para garantir o cumprimento das obrigações atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro aos Novos Credores, as Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Aditamento, com a substituição da ABN Amro pelo Scotiabank e com a inclusão do Seine como parte garantida neste Contrato:

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças” (“**Aditamento**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**
   1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito e/ou no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento”, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
   2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
   3. As Partes desde já concordam que o presente Aditamento será considerado um *Onshore Security Document* ou um Contrato de Garantia, conforme o caso, para todos os fins dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato.
2. **ALTERAÇÕES**
   1. Em razão do *Novo Master Assignment*, o Seine passa a compartilhar junto com as Partes Garantidas a Cessão Condicional sobre os Direitos Cedidos constituída pelo Contrato. Ainda em razão da cessão descrita no item “G” dos Considerandos acima, o Scotiabank substitui, para todos os fins de direitos, o ABN Amro no âmbito do USD Facility e passa a compartilhar junto com as Partes Garantidas a Cessão Condicional sobre os Direitos Cedidos constituída pelo Contrato constituída sob o Contrato.
      1. As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Cessão Condicional sobre os Direitos Cedidos em favor das Partes Garantidas, deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, aos Novos Credores, e qualquer referência ao termo “Partes Garantidas” no Contrato abrangerá os Novos Credores.
   2. As Partes resolvem substituir o **Anexo V** do Contrato pelo **Anexo I** deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Credores e consolidar o **Anexo V** do Contrato.
3. **FORMALIDADES**
   1. A Companhia, neste ato, obriga-se a:
4. no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de averbação deste Aditamento à margem do 9° Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, sob o no 1.346.602, do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o no 1024921, e do Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.503.260, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;
5. em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente averbadas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos mencionado no item acima, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;
   * 1. A celebração do presente Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.
     2. Não obstante o disposto acima, os custos para averbação do Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão arcados pela TAG.
   1. Se a Companhia não efetuar os registros nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e/ou pelos Novos Credores e contratados pela Companhia (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores e em nome e benefício das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros em nome, por conta e às expensas da Companhia.
      1. As averbações do presente Aditamento efetuados pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, não isentam a Companhia de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.
   2. Todas as despesas com tais registros previstos na Cláusula 3.1 acima deverão ser arcadas pela Companhia, nos termos da Cláusula 13.1 do Contrato.
   3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Cessão Condicional.
6. **PROCURAÇÕES**
   1. Os poderes descritos na Cláusula 6.7 do Contrato são adicionalmente conferidos aos Novos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do **Anexo II** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelos Novos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula “em causa própria”, e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.
      1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e da Cláusula 6.7 do Contrato, durante a vigência do Contrato, a Companhia por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a procuração outorgada aos Novos Credores válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela Companhia, sempre que justificadamente solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores).
      2. A Companhia compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas, pelos Novos Credores ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), entregar ao Agente de Garantias Local, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor do Agente de Garantias Local e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas, os Novos Credores e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponham dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.
      3. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Credores caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1. acima e 6.7. do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.
7. **COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
   1. Todas os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 4 do Contrato são neste ato reafirmadas pela Companhia, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.
8. **NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL**
   1. A Companhia reconhece que os Novos Credores aderiram ao *Intercreditor Agreement* (conforme definido no Contrato), por meio do *Master Accession Agreement*,celebrado em 05 de novembro de 2019, entre os Novos Credores, na qualidade de partes aderentes (*acceding parties*)e o Intercreditor Agent, na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas (*intercreditor agent*), e nomearam o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores nos termos do *Intercreditor Agreement* e ter acesso a toda e qualquer informação com relação aos Direitos Cedidos, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados aos Direitos Cedidos, conforme instrução das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas no Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas no Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e pelos Novos Credores e em benefício das Partes Garantidas e dos Novos Credores.
9. **RATIFICAÇÕES**
   1. Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento são neste ato ratificadas e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.
10. **LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**
    1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). A TAG neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.
    2. A Companhia obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.
11. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 35 (trinta e cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2021.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**BNP PARIBAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**CRÉDIT AGRICÓLE CORPORATE AND INVESTIMENT BANK**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**ING CAPITAL LLC**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**MUFG BANK, LTD.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**

*na qualidade de Facility Agent*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

*na qualidade de Intercreditor Agent*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**ABN AMRO BANK N.V.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-010, AFI-COMP-011, AFI-COMP-012, AFI-COMP-014 e AFI-COMP-016*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**SEINE FUNDING LLC**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

**THE BANK OF NOVA SCOTIA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Por: Por:  
Cargo: Cargo:

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Nome: Nome:  
 RG: RG:  
 CPF/ME: CPF/ME:

ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS  
  
ANEXO V  
ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

* 1. **Se para as Cedentes**:

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar  
CEP 22210-060, Rio de Janeiro – RJ  
A/C: Marc Claassen@engie.com  
Tel.: +55 (21) 3974-5452  
E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

* 1. **Se para as Partes Garantidas**:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro –RJ

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria   
Tel.: 55 21) 2507-1949  
E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

**BNP PARIBAS**787 7th Avenue  
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque A/C: Manoj Khatri / Marcelo Camargo   
Tel.: +1 (212) 841-2922 / +1 (212) 841-3706   
E-mail: manoj.khatri@us.bnpparibas.com / marcelo.camargo@us.bnpparibas.com

**CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**  
1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque   
A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard   
Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774   
E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

**MIZUHO BANK LTD**1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque   
A/C: Barry Liu e Daniel Gaffney

Tel.: +1 212 282 3931 / +1 212 282 3237

E-mail: Barry.Liu@mizuhogroup.com [/ Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com](mailto:/%20Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**  
277 Park Avenue  
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Elodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller   
Tel.: 212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644   
E-mail: Elodie\_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel\_Vilca@smbcgroup.com / [Gregory\_Miller@smbcgroup.com](mailto:Gregory_Miller@smbcgroup.com)

**ING CAPITAL LLC**1133 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque  
A/C: Anthony Rivera / Alejandro Jimeno   
Tel.: +1 646 424 7638 / +1 646 424 7847   
E-mail: anthony.rivera@ing.com / alejandro.jimeno@ing.com

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**  
245 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque   
A/C: Leon Valera / Cian Madigan   
Tel.: 212-278-7272 / 212-278-6057   
E-mail: leon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

**MUFG BANK, LTD.**  
1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque   
A/C: Kyle Donahue / Steven Williams   
Tel.: +1 201 630 3859 / +1 602 626 1176   
E-mail: kdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,**Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909

São Paulo - SP

A/C: Laurence Beaumanoir   
Tel.: (11) 3841-3224  
E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**Alameda Itú, nº 852, 12º andar  
São Paulo - SP  
A/C: OPC / CMO – Capital Markets Back Office  
Tel.: (11) 3896-6420  
E-mail: settlements@ca.cib.com

**ITAÚ UNIBANCO S.A.** Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar  
São Paulo – SP  
A/C: Vanessa Sahemi Wataya Baroni  
Tel.: (11) 4090-1850  
E-mail: [IBBA-MiddleOfficeUltra@itaubba.com](mailto:IBBA-MiddleOfficeUltra@itaubba.com)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-010.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-011.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-012.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-014.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-016.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo - SP

E-mail: edozol@santander.com.br

Attention: Eliana Dozol

**CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL.,**

520 Madison Avenue, 37th Floor

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: xavier.alvarado@cicny.com

Attention: Xavier Alvarado

**INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH**

1 William Street

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: arun.hegde@intesasanpaolo.com / [sung.yoon@intesasanpaolo.com](mailto:sung.yoon@intesasanpaolo.com)

Attention: Arun Hegde / Hugh Yoon

* 1. **Como Novos Credores:**

**SEINE FUNDING LLC**

1209 Orange Street

Cidade de Wilmington, Estado de Delaware

E-mail: [FSEPInvestments@fsinvestments.com](mailto:FSEPInvestments@fsinvestments.com)

Attention: Sean Coleman

**THE BANK OF NOVA SCOTIA**

Global Wholesale Services

720 King Street West, 4th Floor

Toronto Ontario Canada, M5V 2T3

Attn: Corporate Lending Agency Ops

Email: [CorporateLending.AgencyOps@scotiabank.com](mailto:CorporateLending.AgencyOps@scotiabank.com)

* 1. **Se para o Agente de Garantias Local:**

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré

Barueri - SP  
A/C: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves  
Tel.: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470  
E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / [danilo.oliveira@tmf-group.com](mailto:danilo.oliveira@tmf-group.com)

ANEXO II AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS  
  
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: **(i)** o **SEINE FUNDING LLC,** instituição financeira constituída sob as leis de Delaware, com sede em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware; e **(ii)** **THE BANK OF NOVA SCOTIA,** instituição financeira constituída sob as leis do Canadá, com sede na King Street West, 44 Toronto, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.171/0001-15(doravante denominados “**Outorgados**”), com poderes para tomar em nome da Outorgante, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e do “Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças”, celebrado em 13 de junho de 2019, entre a Outorgante, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, BNP Paribas, Crédit Agricole Corporate And Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Ing Capital LLC, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão De Ativos Ltda., e aditado em 05 de dezembro de 2019 (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o “**Contrato**”), qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou cessão dos Direitos Cedidos e do Contrato Cedido; **(b)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante perante a contraparte do Contrato Cedido, podendo cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e, no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as contrapartes, para receber os Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante no Contrato Cedido e demais Documentos Comprobatórios; **(c)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar; **(d)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em caso de sua cessão; **(e)** mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(f)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da Cessão Condicional e cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; **(g)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em nome da Outorgante, aditamentos ao Contrato Cedido e demais instrumentos a ele relativos; **(h)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministérios específicos ao qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, agência reguladora à qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos Direitos Cedidos e a este Contrato para atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e **(i)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, afim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula “em causa própria”, e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG** | |
| Por: Cargo: | Por: Cargo: |